Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Diretoria de Engenharia

Parecer Técnico n.º 8/2025 - DPDF/SUAG/DIENG

Assunto: Análise das propostas para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial.

Pregão Eletrônico: n.º 90004/2025 - DPDF

Valor Total Estimado: R$ 519.933,84 (quinhentos e dezenove mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências constantes neste instrumento e seus anexos, além da oferta de software de gerenciamento de demandas e serviços, acessível por meio de plataformas WEB e Mobile, que permita o registro, acompanhamento e controle em tempo real das solicitações relacionadas aos aparelhos de ar-condicionado, possibilitando a gestão eficiente das ordens de serviço, bem como a geração de relatórios detalhados para apoio à tomada de decisões e à fiscalização dos serviços prestados na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Senhor Pregoeiro,

Este parecer trata-se da análise da qualificação técnica-operacional, nos termos do Despacho – DPDF/SUAG/UNILIC/DILIC (170789090) e conforme os ditames do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2025 e seus anexos (167604568), conforme exposição das razões a seguir.

1. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

1.1. Foram apresentados os documentos concernente à habilitação da proposta da empresa JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.862.831/0001-26 (170789179, 170789179, 170789479, 170789654 e 170789809).

1.2. Em relação às exigências presentes no Termo de Referência (167039395), foram analisadas as documentações, conforme detalhado no quadro abaixo.

Quadro 1 - Atendimento das exigências do Termo de Referência

EXIGÊNCIA	ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA	COMPROVADO
A Contratada deverá ser Pessoa Jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, detentora de capacidade técnica para gerir contratos desta natureza (atribuições na área de refrigeração e climatização)	10.2.1	**PARCIALMENTE**
Responsável Técnico legalmente habilitado e detentor de Capacidade Técnica Profissional compatível com o serviço a ser contratado.	10.2.1	**SIM**

Aptidão técnica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado através de apresentação de atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regulamente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), que demostrem a prestação de serviços em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 02 (dois) anos	10.2.2	**SIM**
Apresentação de atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto do Termo de Referência	10.2.3	**SIM**
Declarar que possuirá em seu corpo técnico profissional legalmente habilitado - Engenheiro Mecânico e/ou o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto desta licitação	10.2.4	**SIM**
O vínculo empregatício entre o profissional técnico e a proponente deverá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das carteiras de trabalho devidamente registradas ou dos contratos de prestação de serviços firmados entre as partes ou do vínculo societário.	10.2.6	**SIM**

1.3. Em observância ao item 10.2.3.1, do Termo de Referência (167039395), que versa sobre a exigência de atestados para a parcela de manutenção preventiva de no mínimo 1170 serviços executados.

Quadro 2 - Análise das Certidões de Acervo Técnico

CONTRATANTE	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado.	08/03/2017	NÃO INFORMADO
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CENIPA	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação/remanejamento em centrais de ar condicionado, bem como em aparelhos tipo split, tipo janela e tipo teto, que atendem o CENIPA e o SERIPA VI	17/04/2023	12
CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO DE CEILÂNDIA	serviços na área de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados.	22/07/2020	31
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM GOIÁS	Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 93 aparelhos de ar condicionado instalados no edifício- sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em GoiásSEMS/GO, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e, da Dispensa Eletrônica nº 01/2023.	16/05/2024	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS	Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionados.	08/12/2020	58
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados	30/01/2025	684

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados	28/02/2025	2088
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Instalação e manutenção de bebdouro e fragmentadora (Não se aplica)	30/12/2013	-
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado	17/08/2023	NÃO INFORMADO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS	Prestação de serviço para remanejamento e reativação de aparelhos de ar condicionado incluindo adaptação na rede frigorígena e elétrica	16/12/2016	NÃO INFORMADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS	Manutenção Preventiva e Corretiva em ares-condicionados.	10/06/2020	NÃO INFORMADO
		TOTAL	**2966**

1.4. A empresa JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA apresentou os devidos registros no Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado do Góias (CREA-GO). Todavia, a Resolução CONFEA Nº 1007 DE 05 de dezembro de 2003 estabelece que:

> Art. 3º O profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro Crea fica obrigado a visar o seu registro no Crea desta jurisdição.
>
> § 1º O visto deve ser requerido pelo profissional por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
>
> § 2º O visto de que trata o caput deste artigo será efetivado após atualização no SIC das seguintes informações:
>
> I - endereço residencial, caso o profissional tenha fixado residência na jurisdição do Crea onde solicitou o visto; ou
>
> II - local de atuação profissional na jurisdição do Crea onde solicitou o visto.

1.4.1. Ademais, a Resolução CONFEA Nº 1021 DE 13 de dezembro de 2003 estabelece que:

> Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
>
> § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:
>
> I – matriz;
>
> **II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;**
>
> III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e
>
> IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional.

1.4.2. Tendo em vista que o local de execução dos serviços será no Distrito Federal, é necessária a apresentação do visto do profissional e registro da empresa no CREA desta jurisdição.

2. CONCLUSÃO

2.1. Com base na análise minuciosa dos documentos enviados, conclui-se que os documentos apresentados evidenciam a capacidade técnica da licitante para execução do objeto do presente processo licitatório. Tal constatação corrobora a viabilidade da execução contratual pela empresa licitante.

2.2. Pelo exposto, considerando a análise realizada, recomenda-se a esta Diretoria de Licitações que solicite à empresa o devido visto do profissional e o registro da pessoa jurídica no CREA-DF. Por fim, encaminha-se o presente parecer para as tratativas pertinentes.

DANIELA SARA LIMA DE OLIVEIRA SINIMBUH

Gerente de Manutenção Corretiva e Preventiva

JEFTER WILLIAM OLIVEIRA FERREIRA

Diretor de Engenharia

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SARA LIMA DE OLIVEIRA SINIMBUH - Matr.0254067-3**, **Gerente de Manutenção Corretiva e Preventiva**, em 15/05/2025, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEFTER WILLIAM OLIVEIRA FERREIRA - Matr.0255533-6**, **Diretor(a) de Engenharia**, em 15/05/2025, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **170872939** código CRC= **26404D08**.